



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

### CONTRATO Nº. 006/FMAS/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERREIROS/PE E VERIDIANA VALDINETE DO NASCIMENTO.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.626.506/0001-12, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 33 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Ação Social, a Srª. VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº. 033.064.594-37 e no RG sob o nº. 5.659.756 SDS/PE e como CONTRATADA, a Pessoa física **VERIDIANA VALDINETE DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº. 042.107.994-08, com sede à Rua Antonio Xavier de Moraes, nº. 50, Centro, na cidade de Vicência/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 001/2018**, do tipo “menor preço” global ofertado e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. nº. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a **Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados em assistência social, no âmbito administrativo dos programas e atividades desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social do município de Ferreiros/PE.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir data da sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.850,00, perfazendo um valor Total de **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**.

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à prestação dos serviços, objeto deste edital até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **30.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

08.122.3004.2039.0000 – Gestão das ações do FMAS.

3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL**

A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta bem como no Termo de Referência anexo deste edital, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação parcial só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Ferreiros - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Ferreiros - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Ferreiros - PE a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ferreiros - PE, em 28 de Fevereiro de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERREIROS**  
**VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE**  
**CONTRATANTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

---

**VERIDIANA VALDINETE DO NASCIMENTO**

**CPF Nº. 042.107.994-08**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

